

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 006/2001

"ALTERA OS ARTIGOS 92, 120 E 185
DA LEI Nº. 079/89, DE 14
(QUATORZE) DE DEZEMBRO DE 1989,
ALÉM DE INSTITUIR PARCELAMENTO
DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os artigos 92, 120 e 185 da Lei Municipal nº. 079/89, de 14 (quatorze) de dezembro de 1989, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III DOS TRIBUTOS EM GERAL

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

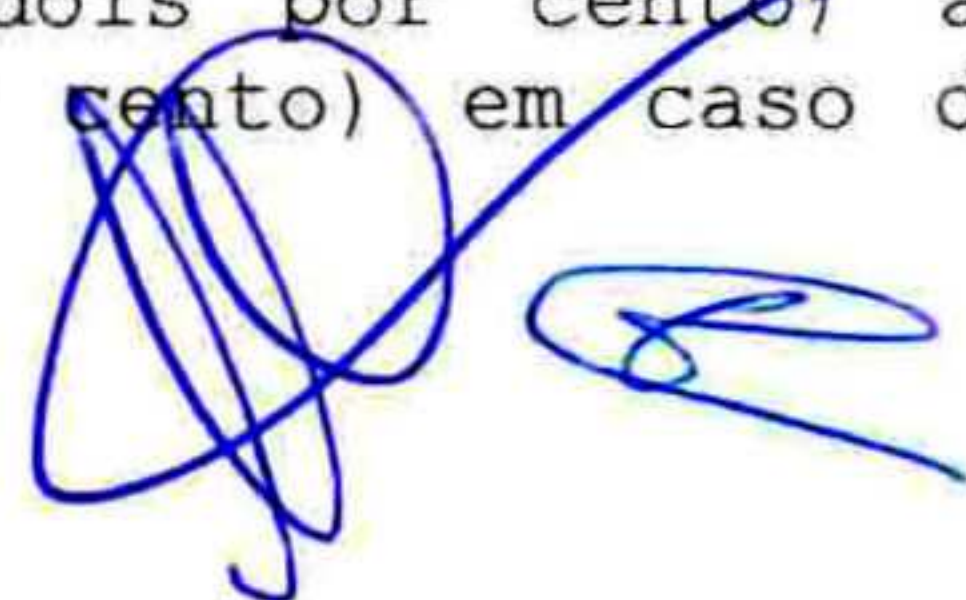
SUB-SEÇÃO I DAS MULTAS

Art. 92. A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do Crédito Tributário (IPTU) após o prazo regulamentar, será aplicada no seguinte percentual:

I - de 2% (dois por cento) em caso de pagamento integral e à vista.

II - de 2% (dois por cento) ao mês até o limite máximo de 10% (dez por cento) em caso de parcelamento'.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 006/01

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SUB-SEÇÃO I DAS MULTAS

'Art. 120. Por inobservância de disposições atinentes sobre imposto sobre serviços, serão impostas as seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração.

§ 1º. A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do Crédito Tributário (ISS) após o prazo regulamentar, será aplicada no seguinte percentual:

I - de 2% (dois por cento) em caso de pagamento integral e à vista. "

II - de 2% (dois por cento) ao mês até o limite máximo de 10% (dez por cento) em caso de parcelamento'.

CAPÍTULO V DAS TAXAS

SUB-SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES

'Art. 185. As infrações às disposições das Taxas de Licença Constantes desta Lei, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de mora;

II - multa por infração.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 006/01

§ 1º. A multa no caso de pagamento espontâneo do crédito tributário (**TAXAS**) após o prazo regulamentar, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - de 2% (dois por cento) em caso de pagamento integral e à vista.

II - de 2% (dois por cento) ao mês até o limite máximo de 10% (dez por cento) em caso de parcelamento'.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a parcelar em até 05 (cinco) pagamentos, os créditos tributários do Município, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento:

I - que tenham sido objeto de lançamento de ofício;

II - que sejam denunciados espontaneamente para fins de parcelamento;

III - inscrito em Dívida Ativa.

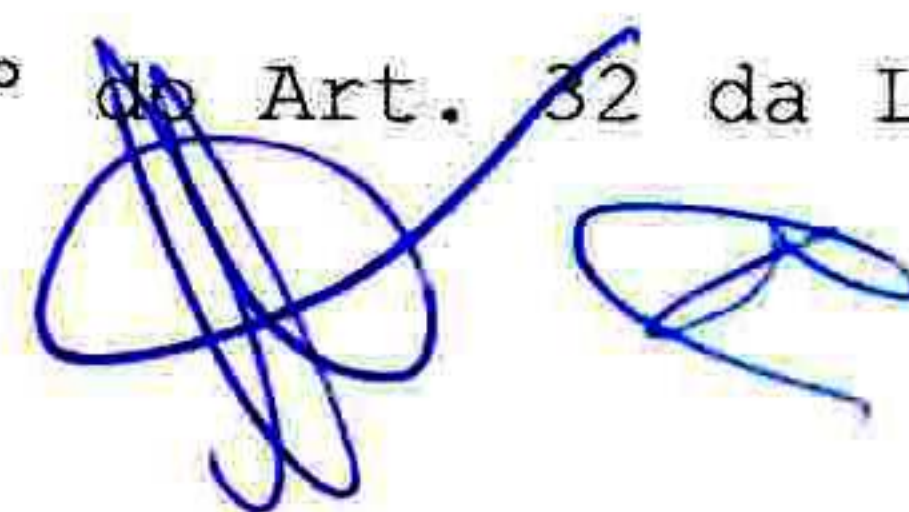
§ 1º. No caso de pagamento em parcelas, após a data do vencimento estabelecida no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, aplicar-se-á o percentual de multa previsto no inciso II dos Artigos 92, § 1º. do 120, e do § 1º. do 185 da presente Lei.

§ 2º. O não pagamento de qualquer parcela após 30(trinta) dias do prazo do vencimento, implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 3º. Quando ocorrer a perda do parcelamento previsto no inciso II deste artigo, lavrar-se-á auto de infração expedido pela autoridade competente, conforme o artigo 93 e §§ 2º. dos artigos 120 e 185.

Art. 3º. O § 3º do Art. 32 da Lei nº 079/89, passa a ter a seguinte redação:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 006/01

Art. 32. A cobrança da dívida ativa será precedida:

I - inalterado;

II - inalterado;

§ 1º. Inalterado;

§ 2º. Inalterado;

§ 3º. O parcelamento de Crédito Tributário em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias interromperá a atualização monetária na data de concessão do mesmo".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



FELÍCIO CORRÊIA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto 001/01